



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 07/2024

Referência: Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 02/2024.

Autoria: Vereador Orávio Cordeiro.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 02, de 29 de fevereiro de 2024, que fixa prazo para adequação da acessibilidade das edificações situadas no Município de Monte Carlo e dá outras providências. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pela Prefeita Municipal.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Assessoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base, pois, a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise esta que é de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Nobres Vereadores da Casa.

a) Do Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei Ordinária tramita, pois, de modo adequado, uma vez que adota o *rito legislativo comum*, liturgia típica e a adequada em relação aos preceitos legais.

Compulsando a matéria em tela, verifica-se que a proposta carece de ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Serviços Públicos, nos termos de seus respectivos artigos, os quais se encontram previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do Regimento Interno, poder-se-á adotar como a regra para a votação do referido Projeto tanto o processo *simbólico* como o *nominal*, a depender da escolha feita pelo Presidente, conforme redação dos artigos 236. O *quórum* de votação, por seu turno, deverá observar o disposto no artigo 99 do Regimento Interno: maioria simples. Vale ressaltar, ainda, que o Presidente da Mesa Diretora votará somente em caso de empate, nos termos do artigo 22, II, do Regimento Interno.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

b) Breves Considerações sobre a Matéria

A proposta em análise visa alargar o prazo para adequação da acessibilidade das edificações situadas no Município, em convergência aos ditames legais previstos nas leis federais correlatas.

Vê-se da pertinência do alusivo pleito, haja vista a necessidade de adequação do próprio Município de Monte Carlo em relação à temática, porquanto carece de tempo hábil para que estas edificações se enquadrem na ordem jurídica federal a respeito dos espaços adaptados para pessoas com necessidades especiais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata a presença de vício de qualquer ordem, formal ou material. No mérito, caberá somente aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Após análise do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 02/2024, esta Assessoria Jurídica opina pela sua legalidade, devendo seguir para a avaliação política nas Comissões indicadas, e então, para o Plenário da Câmara.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 18 de março de 2024.

Luiz Fernando Vescovi
Assessor Jurídico
OAB/SC 28.583